

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 04 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

Resposta à consulta formulada por **SOL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA**, enviada via e-mail no dia 18/12/2023, às 17h10min, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 50/2023**, que tem por objeto Sistema de Registro de Preços para Fornecimento, carga, transporte e descarga de equipamentos e materiais diversos para composição de kit apícolas, irrigação e pesca, visando o atendimento de demandas na área de atuação da CODEVASF, no estado da Bahia, sob jurisdição da 2ª Superintendência Regional da Codevasf.

QUESTIONAMENTO:

“Diante da resposta apresentada entendemos que a exigência do SIF será ainda na fase de aceitação do item, devendo o licitante comprovar que o produto é proveniente de estabelecimento SIF”.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado (a) Licitante,

SOL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 26/2023**, o **empregado ELEN GABRIELA GUIMARAES MACHADO**, Analista em Desenvolvimento Regional responde o seguinte:

Como afirmado anteriormente, todos os produtos de origem animal sob responsabilidade do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento passam pelo registro e aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F). Então visando a aquisição de produtos de qualidade (certificação tecnológica e sanitária) de origem animal, de acordo com as legislações nacionais e internacionais vigentes, será sim motivo de recusa da proposta caso não seja apresentado o selo S.I.F pelas empresas que concorrerão aos itens de origem animal comestíveis e não comestíveis.

Já na fase de envio das proposta/documentos de habilitação, conforme o Item 6 do edital nº50/2023, será obrigatória a apresentação da documentação comprobatória da conformidade dos produtos da licitante.

Bom Jesus da Lapa – BA, 19/12/2023.

João Carlos de Souza Machado
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
Decisão nº 788/2023